CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com Deficiências no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com Deficiências no Município de Rio Branco.

Art. 2º O Programa será destinado a pessoas com idade de 60 (sessenta) anos ou mais que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até o posto de vacinação e para pessoas com deficiência, principalmente as que tenham dificuldades em locomoção.

Art. 3º A adesão ao programa mencionado no caput se dará através de cadastramento, o que poderá ser feito pelo próprio cidadão, por familiares ou outros, desde que responsáveis.

Art. 4º É da competência da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA desenvolver o cadastramento das pessoas beneficiadas pelo Programa, fornecer as vacinas, elaborar a equipe técnica, assim como o deslocamento da mesma.

Art. 5º O Programa instituído poderá ser executado o ano todo ou seguir um cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 6° As vacinas a serem aplicadas poderão ser:

I. Vacina contra a gripe (influenza);
II. Vacina contra pneumonia pneumocócica;
III. Vacina contra difteria e tétano (dupla bacteriana do tipo adulto-dt);
IV. Febre amarela;
V. Hepatite;
VI. Tríplice viral;
VII. Meningite meningocócica;
VIII. Doses de reforço e ou/ vacinas eventuais e obrigatórias.

Art. 7 º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões **"*EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO*",** 06 de julho de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Rua: 06 de Agosto, 853 - **Bairro**: Seis de Agosto.
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

O projeto pretende atender as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até o posto de vacinação e para pessoas com deficiência, principalmente as que tenham dificuldades em locomoção.

Dispomos no Município da Lei Nº 2.325 de 07 de agosto de 2019, que obriga os laboratórios da rede municipal de saúde e conveniados a realizar coleta domiciliar de material para exames em idosos e pessoas com deficiências que tenham mobilidade reduzida. Essa Lei já facilita muito a vida dessas pessoas e agora será complementada com a aplicação domiciliar de vacinas.

Precisamos cuidar bem das pessoas carentes e mais necessitadas, dos idosos e das que têm impedimentos de natureza física, do nosso Município. Das que ficam por vezes, sem tomar as vacinas e sem serem imunizados por apresentarem dificuldades de deslocamento. Facilitar a vida dessas pessoas é apresentar ações de dignidade e reconhecimento por tudo o que fizeram por nós.

A aprovação dessa Lei repercutirá imediatamente na garantia dos direitos dos idosos e da pessoa com deficiência à saúde, constitucionalmente consagrado.

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Lene Petecão
Vereadora